Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



PARECER DO CONTROLE INTERNO

MODALIDADE: INEXIBILIDADE

NUMERO DO PROCESSO: /2017-04

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EVANDRO GLENDER MOREIRA MIRANDA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 832.126.632-00, residente na AV JARBAS PASSARINHO SN, e do outro lado INSTITUTO MADRE TERESA, CNPJ 23.960.983/0001-03, com sede na RUA MARECHAL RONDON, 242, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-205, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). EMANUELLA RAMABIR CARVALHO CUNHA GOMES ABRANTES, residente na RUA 1 DE MAIO N175, CENTRO, Xinguara-PA, CEP 68555-205, portador do(a) CPF 007.262.072-25, têm justo e contratado o seguinte:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE NA FORMA DE PLANTÕES MÉDICOS E/OU DE ENFERMAGENS, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA, FILANTRÓPICA E PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TENHAM INTERESSE EM PRESTAREM ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNOSTICO TERAPÊUTICO E HOSPITALAR JUNTO À REDE MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PARÁ.

Tratam os autos do processo administrativo Licitatório tido INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO acima enumerado, contratação de serviços técnico de pregoeiro para prestação de serviços de elaboração e execução de editais para procedimentos administrativos licitatórios, para contratação de terceiros de pessoa física e/0u jurídica, para os diversos objetos que virão a surgir no município, em atendimento as necessidades da prefeitura municipal de Bom Jesus do Tocantins - pa, constante no assunto supramencionado, *com vistas ao atendimento de demandas da Prefeitura desta Municipalidade*, que tem como fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso I e Parágrafo Único do Art. 26com fulcro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

O presidente da Comissão de Licitação constituído conforme Portaria nº 006/GPBJT/2017 e membros, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado nos autos do processo.

DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Município, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado" (grifos nossos), acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na forma do art. 31, inciso IV, do art. 74 e art. 75 da Constituição Federal de 1988 e art. 23 da Constituição Estadual

Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS



de 1989.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

DA INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO:

Esta modalidade de INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃO presta-se à contratação de pessoa física visando à OBJETO: CONTRATAÇÃODE SERVIÇOS TÉCNICO DE PREGOEIRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE EDITAIS PARA PROCEDINMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATORIOS, PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA E/0U JURIDICA, PARA OS DIVERSOS OBJETOS QUE VIRAO A SURGIR NO MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUSU DO TOCANTINS - PA.

estando subordinada à **Art. 25**, **inciso II**, c/c o **Art. 13**, **inciso I** e Parágrafo Único do **Art. 26** com fulcro da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (inexigibilidade licitação), objetiva cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame criterioso dos itens que compõem todo procedimento licitatório e em consonância as constatações de veracidades documentais atestadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto à regularidade da(s) pessoa física (s) vencedor (as) do certame, entende que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer. S.M.J.

Encaminhem-se os autos ao presidente da Comissão de Licitação para providências cogentes.

Bom Jesus do Tocantins - 15 de Março de 2017

Adelson Ribeiro de Azevedo Controladoria Interna Portaria N° 035/2017

PREFEITURA MUNIC. DE BOM JESUS DO TOCANTINS PA